



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

LEI Nº 1.781, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTÓCOLO

Publicado no período de 19-10-2011  
de 2011 na forma do Art.103 da Lei  
Orgânica

Tania Celina S. Prates  
Funcionário - Mat. 01-31920

*Autoriza a doação de área pública ao  
Estado da Bahia, por intermédio da  
Secretaria de Segurança Pública*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a área localizada no Loteamento Urbis V, Bairro Zabelê, nesta Cidade, que mede 178,66m (cento e setenta e oito metros e sessenta centímetros) da frente ao fundo pelo lado esquerdo, limitando com a Via Coletora; 176,93m (cento e setenta e seis metros e noventa e três centímetros) de fundo, limitando-se com a Escola Padre Luiz Palmeira; 48,97m (quarenta e oito metros e noventa e sete centímetros) de fundo limitando com a Via Local "E"; 77,13m (setenta e sete metros e treze centímetros) de frente ao fundo do lado direito limitando com a Rua existente, totalizando 5.990,68m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e noventa metros e quarenta e oito centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º ofício sob a matrícula nº. 44.649, datado de 29 de março de 2011.

**Art. 2º** É autorizada a doação da área identificada no artigo anterior, ao Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade social de edificação da sede da 78ª Companhia Independente da Polícia Militar – CIPM.

**Art. 3º** Na Escritura Pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- a) inalienabilidade do bem doado;
- b) obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- c) Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

**LEI Nº 1.781, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Vitória da Conquista (BA), em 19 de outubro de 2011.**

**GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

